



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

"INSERE OS §§6º, 7º e 8º E ALTERA O §2º, §4º, DO ART. 133 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA."

A Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA - Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, pelo Regimento Interno da Casa de Leis, aprova a presente emenda a Lei Orgânica que insere os §§6º, 7º e 8º altera os §§2º, 4º, do art. 133 da Lei Orgânica do Município de ASTOLFO DUTRA e, o Presidente, em seu nome, promulga a seguinte Emenda:

Art.1º - insere os §§6º, 7º e 8º altera os §§2º, 4º, do art. 133 da Lei Orgânica do Município de ASTOLFO DUTRA, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 133. ...

[...]

§ 2º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentaria serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual, será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de Saúde e as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

[...]

§4º - É obrigatória a execução orçamentaria e financeira das programações oriundas das emendas individuais e de bancada, em montante correspondente aos limites a que se refere o § 2º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar e prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

[...]

§6º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do §4º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 70 (setenta) dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

II – Até 30 (trinta) dias após o termo do prazo previsto no Inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III – Se até 30 (trinta) dias após o termo do prazo previsto no Inciso II, a Câmara Municipal não deliberar sobre o Projeto de Lei, o remanejamento será implementado por Ato do Poder Executivo nos termos previstos na Lei Orçamentaria.

[...]

§7º - Os restos a pagar provenientes da programação orçamentária prevista no §4º, poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (hum inteiro por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, para as programações das emendas individuais e, até o limite de 0,50% (cinquenta décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

[...]

§8º - As programações de que trata o §2º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.”

Art.2º- Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Astolfo Dutra, 21 de junho de 2023.

Gilberto Lippi

Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra